



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.638/2025

DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS E O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 011/2025, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os proprietários de imóveis urbanos localizados no Município de Imigrante a:

I - Construir calçadas de acordo com as especificações do Programa “Calçada Legal”, instituído pela Lei nº 2.410/2022;

II - Manter seus terrenos baldios limpos, livres de entulhos e com vegetação aparada.

§ 1º. As calçadas deverão ser construídas em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade e padrões estabelecidos no Setor de Arquitetura e Engenharia da Municipalidade.

§ 2º. A vegetação dos terrenos baldios não poderá ultrapassar a altura de 30 (trinta) centímetros.

Art. 2º. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - Multa administrativa no valor correspondente a:

a) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por metro linear de calçada não construída;

b) R\$ 300,00 (trezentos reais) para terrenos baldios não roçados ou mal mantidos.

II - Execução subsidiária pela Prefeitura Municipal, mediante cobrança posterior dos custos ao proprietário, acrescidos de taxa administrativa de 20% (vinte por cento).

Art. 3º. O Município, por meio de seus fiscais, deverá notificar o proprietário que estiver em desacordo com esta Lei, concedendo-lhe prazo de:

I - 90 (noventa) dias para construção da calçada;

II - 15 (quinze) dias para limpeza do terreno baldio.

Art. 4º. Os recursos oriundos das multas serão destinados exclusivamente a programas de urbanização, acessibilidade e manutenção de vias públicas do Município de Imigrante.

GERMANO
STEVENS:69589
771068

Assinado de forma digital
por GERMANO
STEVENS:69589771068
Dados: 2025.01.31
13:05:27 -03'00'

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.638/2025

Fl. 02

Art. 5º. Esta Lei não se aplica a:

I - Imóveis cuja impossibilidade de construção de calçadas seja atestada por laudo técnico da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

II - Terrenos baldios em que a vegetação nativa esteja protegida por legislação ambiental.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 31 de janeiro de 2025.

GERMANO STEVENS:69589771068
Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068
Dados: 2025.01.31 13:05:59 -03'00'

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se